



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1228/2024
(à MPV 1228/2024)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1228, de 2024:

“ Art. XX. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos por pessoas físicas referente ao Apoio Financeiro de que trata esta Lei.

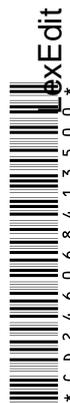
Parágrafo único. O beneficiário do Apoio Financeiro que receba, no ano calendário de recebimento do benefício, outros rendimentos que pela soma ao longo do ano sujeitem o contribuinte à apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, deverá informar o devido valor do referido apoio financeiro recebido por ele ou por seu dependente, garantindo-se a isenção de que trata o caput deste artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo estabelecer isenção tributária de imposto de renda pessoa física (IRPF) em relação aos beneficiários e respectivos benefícios do Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

A importância desses instrumentos é fundamental para a inclusão pela renda diante da tragédia que assola do estado do Rio Grande do Sul (RS).

Esclareça-se que, a MP nº1.228/2024, institui apoio financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e



econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Esse apoio financeiro consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), limitado a um recebimento por família. Destina-se às famílias que estiveram ou que permanecem desalojadas ou desabrigadas nos municípios gaúchos com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MPV, não abrangidos pela MPV nº 1.219, de 15 de maio de 2024. Ora, a MP nº 1.219, de 2024, já havia instituído medida idêntica, mas com abrangência temporal que se encerrava em 15 de maio de 2024, data da publicação daquela MP. A nova MP nº 1.228, de 2024, na prática, apenas amplia o universo de famílias beneficiadas pelo apoio financeiro, ao estender o prazo da medida até 7 de junho de 2024. Portanto, nossa emenda similar naquela oportunidade deve ser aqui reaplicada.

Em suma, a presente emenda possibilita a isenção de IRPF os rendimentos percebidos por pessoas físicas referente ao Apoio Financeiro de que trata esta Lei.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

